

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 236/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Contrato n.º 236/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.776.284/0036-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º. 3199, CEP 85960-000, PQ Industrial II, na Cidade de marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná neste ato representada por sua Gerente de Educação Profissional e Básica – Região Sudoeste/Pr, Sra. Juliani Aparecida Agnes, portador da Carteira de Identidade n.º. 7.524.124-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 995.508.570-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 34/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

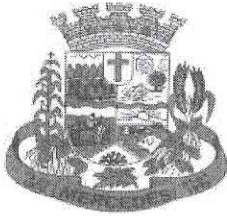
Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se com a prestação de serviço de curso de corte e costura industrial para qualificar munícipes interessados para esse mercado de trabalho no Município de Mercedes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 27.072,00 (vinte e sete mil, setenta e dois reais)**, conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
1	160	hora	Curso para 20 alunos: tecnologia da costura (20h); Costura em máquina de ponto fixo e acabamento (50h); Costura em máquina de ponto corrente e acabamento (50h); e desenvolvimento de produto (40h).	27.072,00

Valor total do objeto: R\$ 27.072,00 (vinte e sete mil, setenta e dois reais).

Descrição dos serviços: O curso será realizado nas dependências da empresa De Ávila Confecções, três vezes por semana, em dias e horários a definir. A escolha do local se deve a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 236/2023

indisponibilidade de local próprio, bem como, a predisposição da empresa em ceder o local, máquinas e mesas apropriadas para tanto.

Contratada:

- Fornecer e remunerar técnico para a execução do trabalho;
- Cumprir o cronograma definido com a parte interessada;
- Fornecer material didático;
- Coordenar e supervisionar o curso;
- Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

Contratante:

- Indicar os alunos para o treinamento;
- Dispor de local adequado para a realização do curso, sala de costura com máquinas e mesas para a realização das atividades previstas. Aulas teóricas e práticas;
- Ressarcir ao SENAI conforme previsto nesta proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo segundo - Os pagamentos poderão se dar de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços, observados os preços constantes do detalhamento do objeto.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

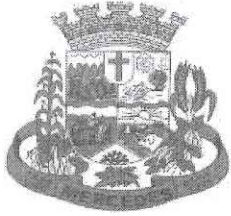
CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.22.661.0011.2045 – Fomento da Indústria.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505, 000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 236/2023

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro - O prazo de execução admite prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Materiais didáticos e demais que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Todas as despesas com relação ao objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

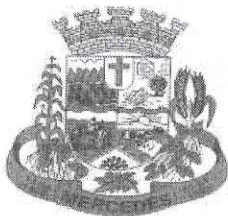
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 236/2023

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

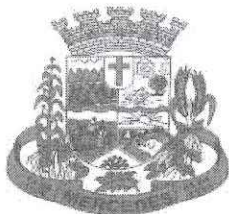
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é até 29 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º 34/2023 e, em especial, a proposta de preço e os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 236/2023

documentos de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 19 de abril de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.04.25 13:17:30
-03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**


**Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial - SENAI
CONTRATADA
Juliani Aparecida Agnes
Gerente de educação e Negócios
Sudeste**

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:8863235

0900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.04.25 13:18:36
-03'00'

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017

900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.04.25 13:17:56 -03'00'

**Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8**